



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 3.167, DE 3 DE MAIO DE 2004**

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação  
em Odontologia – Nível de Mestrado.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 009190/2003-UFPa, procedentes do Curso de Odontologia/CCS, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art.1º** Fica aprovado o "Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia – Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

**Prof.ª M.Sc. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas**  
Vice-Reitora  
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

## **Anexo**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA NÍVEL DE MESTRADO**

## **CAPÍTULO I Das Finalidades**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal do Pará, em nível de Mestrado, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de *Mestre em Odontologia*, tendo como objetivos fundamentais:

- a) capacitar recursos humanos para o exercício do magistério superior através do desenvolvimento de atividades didáticas adequadas e do planejamento de ensino;
- b) aprimorar conhecimentos imprescindíveis à execução de atividades científicas e tecnológicas;
- c) integrar a graduação com a pós-graduação, visando a melhoria do ensino e da pesquisa da odontologia na Amazônia.

## **CAPÍTULO II Da Organização Administrativa**

Art. 2º Fica o Programa de Pós-Graduação em Odontologia vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador, como seu Presidente;
- II - o Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- III - um (1) professor representante de cada linha de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- IV - representantes discentes em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado.

§ 1º A designação de Coordenador e Vice Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso, dentre professores com título de Doutor, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

§ 2º Os representantes referidos no inciso III deste artigo serão escolhidos pelos docentes do quadro permanente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

§ 3º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 6º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, unidade executora dos serviços administrativos do Curso e subordinada à Coordenação do Curso.

Art. 7º Integram a Secretaria-Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de seminários, qualificação e dissertação de mestrado;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 9º A Secretaria-Geral manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

§ 1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

§ 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelo corpo docente do Curso.

### **CAPÍTULO III Do Colegiado**

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Curso (Regimento Geral da UFPA):

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice Coordenador;
- III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- IV - aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;

V - solicitar aos departamentos ou colegiados competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;

VI - indicar bancas examinadoras de dissertação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - constituir banca examinadora para exame de qualificação ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

VIII - tomar conhecimento dos recursos impetrados pelos alunos e pela representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IX - apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela banca examinadora;

X - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

XI - conhecer os recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;

XIII - propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações a este Regulamento;

XIV - propor convênios e projetos com outros setores da UFPA, ou com outras instituições;

XV - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice Coordenador;

XVII - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária anual do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Coordenador e Vice-Coordenador**

Art. 11 Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - submeter ao Colegiado, modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

III - coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

IV - supervisionar o funcionamento do Curso;

V - representar o Curso junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;

VI - compatibilizar junto aos departamentos e/ou colegiados competentes a liberação da carga horária dos professores do Curso;

VII - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Curso;

VIII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

IX - elaborar o "Manual de Pós-Graduação", contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

X - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

XI - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;

XIV - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO V Da Inscrição**

Art. 13 Poderão inscrever-se para processo de seleção no Programa de Pós Graduação em Odontologia graduados em Odontologia;

Art. 14 O candidato apresentará à Secretaria-Geral do Curso, na época fixada pelo calendário através de Edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de 2 (duas) fotografias tamanho 3X4;

II - documento de identificação;

III - cópia autenticada do diploma de graduação em Odontologia, ou documento equivalente expedido por IES reconhecida;

IV - histórico escolar do curso de graduação;

V - *curriculum vitae*, devidamente comprovado, em modelo Lattes.

VI - em caso de vínculo empregatício do candidato, carta de liberação da instituição para a realização do Curso;

VII - projeto de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa do Curso.

Parágrafo único. O pedido de inscrição ao Mestrado, de aluno concluinte, poderá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação desse documento implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

## **CAPÍTULO VI Da Seleção e Admissão**

Art. 15 O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado será realizado por uma comissão composta por 3 (três) membros indicados pelo Colegiado.

Art. 16 O processo de seleção ao Mestrado constará dos seguintes exames:

a) prova escrita, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;

b) entrevista;

c) avaliação do *curriculum vitae*;

- d) avaliação do histórico escolar do curso de graduação;
- e) avaliação do projeto de pesquisa;
- f) prova de proficiência da língua inglesa.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com notas nas diversas provas não inferior a 5 (cinco) e nota final também não inferior a 7 (sete).

§ 2º A nota final do exame de seleção será calculada pela média aritmética das notas obtidas nos itens dispostos nas alíneas de "a" a "f" do artigo anterior.

§ 3º A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de notas.

Art. 17 A divulgação dos resultados do processo de seleção ao Mestrado em Odontologia será feita pela Secretaria-Geral do Curso, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 18 Caberá ao Colegiado do Curso definir no Edital do Exame de Seleção ao Mestrado, o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo existentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Matrícula e Integralização Curricular**

Art. 19 A matrícula no Curso de Mestrado em Odontologia será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Parágrafo único A matrícula será efetuada na Secretaria-Geral do Curso até 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados, devendo o aluno apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um professor orientador credenciado pelo Curso.

Art. 20 O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do orientador.

Art. 21 No início de cada período letivo, o aluno deverá ratificar sua matrícula.

Art. 22 A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 23 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas isoladas ou no conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar em vigência.

Parágrafo único. No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será o correspondente a 1/4 (um quarto) da programação da disciplina.

Art. 24 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados.

Parágrafo único Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 25 Não poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação.

Art. 26 O Curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em 18 (dezoito) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1.º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Curso, no máximo em 6 (seis) meses, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Corpo Docente**

Art. 27 O corpo docente do Curso será constituído por professores com diploma de Doutor ou Livre Docente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art. 28 Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no corpo docente do Curso de Pós-Graduação deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, o qual, após análise do *curriculum vitae* do professor, o indicará ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 29 O corpo docente do Curso de Mestrado em Odontologia será composto por professores Permanentes, Participantes e Visitantes.

I - *Permanentes* são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, com produção científica regular, cuja média de artigos publicados em revistas indexadas seja, no mínimo, igual a 1 (um) artigo por ano, nos últimos 5 (cinco) anos, e que tenham compromisso de orientar estudantes de Mestrado;

II - *Participantes* são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, que ainda não atingiram a condição de produção científica mínima exigida para professor permanente, ou que, voluntariamente, não aspiram a condição de professores permanentes;

III - *Visitantes* são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, vinculados à outras instituições, com produção científica regular e que, durante um período contínuo e determinado, estiverem à disposição da UFPA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de teses.

Parágrafo único. O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente, para fins de habilitação, será efetuado anualmente pelo Colegiado em data anterior à divulgação do edital de seleção ao mestrado.

## **CAPÍTULO IX** **Da Orientação**

Art. 30 O aluno terá um professor orientador do quadro de docentes permanentes ou visitantes, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o mestrando na escolha do tema da dissertação;
- V - orientar o mestrando na elaboração de seminários;
- VI - acompanhar o mestrando na graduação, nas tarefas da disciplina Formação Docente;
- VII - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando solicitar a substituição do orientador.

§4º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um co-orientador para o aluno.

## **CAPÍTULO X** **Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação**

Art. 31 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito em consonância com o estabelecido no Regimento Geral da UFPA, observando-se o parágrafo único do art. 90, que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos cursos de pós-graduação.



Art. 32 O controle da integralização curricular do Curso de Mestrado em Odontologia tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 33 Nas avaliações levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na linha de pesquisa escolhida;
- c) forma e linguagem das exposições.

Art. 34 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- 1) de 9,0 a 10,0 = E (Excelente);
- 2) de 7,0 a 8,9 = B (Bom);
- 3) de 5,0 a 6,9 = R (Regular);
- 4) de 0,0 a 4,9 = I (Insuficiente).

Art. 35 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a B (Bom) e tiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 36 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 37 O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;
- b) não tenha se submetido ao exame geral de qualificação no prazo estipulado ou tenha sido reprovado no mesmo, nas condições previstas por este Regulamento;
- c) tenha sido reprovado em qualquer disciplina, por duas vezes, com conceito inferior a B (Bom), ou por insuficiência de frequência em 3 (três) ou mais disciplinas;
- d) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, aí incluindo-se, a omissão de informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;
- e) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou pelo menos tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 38 O regime de trabalho dos alunos bolsistas do Curso de Mestrado em Odontologia será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Art. 39 Requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do Curso que os indeferirá liminarmente, se:

- a) não estiverem devidamente justificados;
- b) não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 40 Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

a) serão enviados pelo Coordenador do Curso a uma comissão revisora, designada pelo Colegiado do Curso, que deverá ser composta de 3 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

b) dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO XI Do Currículo Pleno**

Art. 41 O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Odontologia se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura, 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas a saber:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Eletivas.

§ 2º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Eletivas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa do candidato.

§ 4º A disciplinas eletivas serão ministradas em forma de seminários avançados, que será realizada pelo mestrando especificamente na linha de pesquisa de sua Dissertação, a nível teórico e prático.

Art. 42 Cada disciplina terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 43 Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Das disciplinas que compõem a área obrigatória, 17 (dezesete) créditos terão de ser cursados pelo candidato ao Mestrado.

§ 2º Para integralização curricular, o mestrando terá de obter 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, além de 10 (dez) créditos na dissertação.

Art. 44 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO XII** **Da Estrutura Curricular**

Art. 45 O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Odontologia acha-se explicitado no Anexo 1.

## **CAPÍTULO XIII** **Do Exame Geral de Qualificação**

Art. 46 No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início efetivo do Curso, os alunos de Mestrado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, e igual tempo de arguição por parte da Banca Examinadora, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu projeto de dissertação, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 2º O Projeto de Dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) *Título*;
- b) *Introdução*: caracterização do problema e definição dos objetivos e de operacionalização de hipótese;
- c) *Revisão Bibliográfica*: consistente revisão da literatura pertinente;
- d) *Material e Métodos*: descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento da metodologia utilizada e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;
- e) *Cronograma Físico de Execução*;
- f) *Referências Bibliográficas*.

§ 3º O objetivo do exame de qualificação é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de mestrado, a sua capacidade de síntese e a clareza da exposição.

§ 4º O prazo para realização do Exame Geral de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Curso, no máximo em 60 (sessenta) dias, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

Art. 47 A Banca Examinadora do exame de qualificação será constituída de 3 (três) membros: o orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, e mais 2 (dois) professores do Curso.

Art. 48 Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu parecer por escrito, que deverá conter, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com a escala referida no art. 34 deste Regulamento.

Art. 49 A Banca Examinadora deverá emitir o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a B (Bom).

Art. 50 O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 51 Na hipótese de ser atribuído conceito inferior a B (Bom) ao aluno, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

#### **CAPÍTULO XIV** **Do Julgamento da Dissertação**

Art. 52 O aluno deverá produzir sua dissertação, observando as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 53 A defesa de dissertação será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Curso.

§ 1º Após avaliação preliminar da dissertação, tendo o Colegiado julgado o trabalho apto, será marcada a data da defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias após o requerimento do candidato.

§ 2º A marcação da data da defesa estará condicionada à entrega do trabalho, formatado em artigo, para publicação.

§ 3º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas do Curso, devendo ser redigida na língua portuguesa, e conter obrigatoriamente um resumo em inglês.

§ 4º O aluno deverá entregar ao Colegiado 10 (dez) cópias da versão definitiva da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora, ao arquivo do Curso e bibliotecas da UFPA.

Art. 54 A dissertação será julgada por banca examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída por 4 (quatro) doutores, incluído entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito apenas a voz.

Art. 55 A constituição de banca examinadora será sugerida pelo orientador, devendo ser indicados 4 (quatro) doutores, dos quais 3 (três) da UFPA ou instituições conveniadas e 1 (um) de outras instituições de ensino superior (IES).

§ 1º O Colegiado poderá escolher apenas 1 (um) dos nomes indicados de outras IES.

§ 2º Constituída a banca examinadora pelo Colegiado, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA.

Art. 56 O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente seu trabalho no prazo 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, e será argüido por cada examinador por 10 (dez) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no art. 34 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XV** **Da Concessão do Diploma**

Art. 57 Para obtenção do grau de Mestre em Odontologia, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - Ter obtido, no mínimo, 31 (trinta e um) créditos em disciplinas, assim efetivados:

- a) 17 (dezesete) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 4 (quatro) créditos em Disciplinas Eletivas;
- c) 10 (dez) créditos na dissertação.

II - ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

III - aprovação da sua dissertação;

IV - preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 58 O diploma de Mestre em Odontologia será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

## **CAPÍTULO XVI** **Recursos Financeiros**

Art. 59 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

## **CAPÍTULO XVII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 60 A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 61 O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria-Geral do Curso, deverão ser definidos nas dependências do Curso de Odontologia da UFPA.

Art. 62 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 63 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

## Anexo 1

### CRONOGRAMA DO CURSO DE MESTRADO EM ODONTOLOGIA

O Aluno do Mestrado em Odontologia deverá cumprir 31 créditos, sendo 16 em disciplinas obrigatórias, 04 em eletivas e 10 na Dissertação. Para integralizar os créditos, cada aluno deverá obter a nota mínima de 7.00 e 75% de frequência, em cada disciplina cursada.

Caso o aluno fique reprovado em disciplina obrigatória, só poderá realizar matrícula na eletiva, após aprovação.

### REDE DE ATIVIDADES CURRICULARES

#### 1. ÁREA DE DOMÍNIO CONEXO OBRIGATÓRIA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática	Total	Crédito
Metodologia do Ensino Superior	45	00	45	03
Metodologia de Pesquisa	30	00	30	02
Epidemiologia	30	00	30	02
Bioestatística	30	00	30	02
Formação Docente	30	30	60	04
Bioética e Ética na Pesquisa em Seres Humanos e Animais	15		15	01
Formação Básica Integrada em Odontóloga	30	15	45	03
Dissertação	-	-	-	10

#### 2. ÁREA DE DOMÍNIO CONEXA ELETIVA – SEMINÁRIOS AVANÇADOS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática	Total	Crédito
Seminários Avançados em Dentística	30	30	60	04
Seminários Avançados em Endodontia	30	30	60	04
Seminários Avançados em Materiais Dentários	30	30	60	04
Seminários Avançados em Odontopediatria	30	30	60	04
Seminários Avançados em Patologia Bucal	30	30	60	04
Seminários Avançados em Periodontia	30	30	60	04
Seminários Avançados em Saúde Coletiva	30	30	60	04
Seminários Avançados em Ciências Básicas Odontológicas	30	30	60	04

### **CRONOGRAMA SEMESTRAL DAS DISCIPLINAS**

<b>SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
1º / 2004	Metodologia do Ensino Superior	03
1º / 2004	Metodologia de Pesquisa	02
1º / 2004	Bioética e Ética na Pesqui. em Seres Humanos e Animais	01
1º / 2004	Formação Básica Integrada em Odontóloga	03
2º / 2004	Epidemiologia em Odontologia	02
2º / 2004	Bioestatística	02
2º / 2004	Formação Docente	04
2º / 2004	Seminários Avançados	04
2º / 2004	Exame de Qualificação	
1º / 2005	Elaboração da Dissertação	10
2º / 2005	Defesa da Dissertação	

O Programa não utilizará área de concentração e sim linha de pesquisa, que deverá ser escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

Cada mestrando direcionará sua pesquisa na linha de sua competência.

O Mestrado em Odontologia utilizará a integração graduação/pós-graduação, através das disciplinas Formação Docente, onde o Mestrado desenvolverá atividades docentes (teóricas e práticas) e a iniciação científica junto à graduação, sob a supervisão do orientador.

A disciplina Seminários Avançados será realizada pelos mestrandos na linha de pesquisa de sua dissertação, a nível teórico e prático. Cada tema será trabalhado individualmente, com o conteúdo teórico sendo sedimentado através de revisões bibliográficas das mais recentes publicações sobre o assunto e a prática consistindo na preparação do tema a ser apresentado, através da elaboração do material didático, com o auxílio de técnicas clínicas ou laboratoriais, conforme a linha de pesquisa.

Os seminários avançados serão apresentados pelos mestrandos e avaliados por uma banca previamente constituída por professores do Curso de Mestrado.



Após creditar as disciplinas obrigatórias e eletivas, cada aluno deverá realizar exame de qualificação, que constará da apresentação de seu projeto de dissertação, que será avaliado por uma banca examinadora.

Cada aluno deverá entregar 10 (dez) exemplares da dissertação e a determinação da data da defesa, estará condicionada à entrega do trabalho formatado em artigo para publicação.

Acaso este projeto seja aprovado, estas diretrizes deverão estar contempladas no Regulamento do Curso de Mestrado.

A linha de pesquisa em ortodontia deverá integrar-se com as afins, principalmente com a odontopediatria, como proposta de integração dos conhecimentos.

O curso contará com a participação do professor MÁRIO HONORATO SILVA E SOUZA JÚNIOR, experiente pesquisador, na qualidade de PROFESSOR VISITANTE desta IES. Vale a pena informar que seu contrato de dois anos, encontra-se no primeiro ano de vigência, devendo ser renovado por mais dois anos.

O curso deverá obedecer o princípio da transversalidade e da flexibilização, de acordo com o currículo e com programa das disciplinas, que deverão ser articulados sob o princípio da transdisciplinaridade, uma vez que deverão ser realizados projetos que serão executados nos diversos Centros da UFPA e em outras Instituições.